



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

se tratar de assunto inerente à sua autonomia administrativa, bem como, alicerçada no que consta do art. 38, inciso II² do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

4. A iniciativa também está de acordo como o que prevê a Lei Orgânica, em seu art. 42³.

5. No mérito, a matéria não apresenta incongruências nem óbices que impeçam a sua apreciação.

5.1. A extinção dos cargos pode ser feita desde que estes não estejam preenchidos, o que sabe-se que não estão, nem tão pouco há concurso público vigente para o seu preenchimento, o que poderia ocasionar eventual direito dos postulantes.

5.2. A criação do cargo em Comissão/ Função de Confiança também encontra respaldo legal, sendo inerente da função administrativa promover os ajustes necessários para o bom andamento dos trabalhos do legislativo, devendo sobretudo respeitar o que diz a Lei Maior, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Regime Jurídico dos servidores municipais, o que se verifica presente.

No caso, importa destacar que a função de confiança e o cargo em comissão devem obedecer ao que diz o inciso V do art. 37 da Constituição Federal⁴; da leitura das atribuições contidas no anexo, extrai-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais de chefia e assessoramento, não adentrando em funções que seriam próprias de servidores efetivos.

² Art. 38. Compete à Mesa Diretora:

II – apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

a) organização e funcionamento institucional;
b) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
c) sistema de remuneração dos seus servidores;

³ Art. 42 A iniciativa das Leis Municipais, salvo nos casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerá em forma de Projeto de Lei, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do eleitorado do Município.

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

V- as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;